



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Abril

Abril azul mês
de conscientização
do **Autismo**
em todo Brasil



Ano III

Paracambi, terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição 650

GABINETE DA PREFEITA

= LEI MUNICIPAL Nº 1.603, DE 08 DE ABRIL DE 2022 =

"Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Paracambi e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paracambi, Estado de Rio de Janeiro, aprovou, e, eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do município de Paracambi, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte e lazer, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por meio de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerada uma modalidade efetiva na mobilidade da população.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a implementar a Zona 30, tratando-se de uma rota recomendada para o ciclista por meio de sinalização específica em via compartilhada com os demais veículos, cujas características de volume e velocidade do trânsito na via não pode ultrapassar a 30km/h, possibilitando o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação.

Art. 3º - O Sistema Cicloviário será pautado pelos seguintes princípios:

- I - promoção da equidade no acesso e uso do espaço das vias;
- II - promoção contínua da convivência pacífica entre ciclistas, pedestres, meios de transporte motorizado e população em geral;
- III - segurança dos ciclistas, em conjunto com os demais usuários das vias, principalmente os pedestres;
- IV - conforto dos ciclistas, de modo a minimizar seu desgaste físico e psicológico;
- V - universalização, de modo a atender à população de todas as idades, condições físicas e renda;
- VI - publicidade e transparência;
- VII - participação social e gestão democrática.

Art. 4º - O desenvolvimento de projetos de implantação, ampliação e qualificação do Sistema Cicloviário do Município de Paracambi será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - articulação intersetorial para a formulação, apoio e execução dos programas e ações de mobilidade por bicicletas;
- II - intermodalidade, promovendo-se a integração do Sistema Cicloviário com outros meios de locomoção e transporte;
- III - funcionalidade, considerando que os percursos cicloviários devem ligar origens e destinos que atendam a desejos de viagens atuais e futuros com segurança devida;
- IV - linearidade, buscando-se traçar o trajeto com a menor distância possível de viagem;
- V - continuidade e orientação, com a implantação de trechos interconectados, possibilitando a consolidação de uma malha que permita ao usuário definir seu trajeto;
- VI - integração entre localidades com transições em travessias sinalizadas e seguras;
- VII - padronização e uniformidade de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas;
- VIII - Definições de Zonas 30 a partir de regulamentações próprias.

§ 1º A rede cicloviária será constituída de modo a possibilitar a conexão dos centros aos bairros, por meio de estruturas radiais, e também a conexão entre eles, por meio de estruturas perimetrais.

§ 2º Nas vias existentes e nas novas estruturas, deverá ser observada a declividade da via, visando ao conforto do ciclista.

Art. 5º O Sistema Cicloviário do Município de Paracambi atenderá os seguintes parâmetros:

- I - introdução de critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas ou Zona 30 nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;
- II - implementação da infraestrutura para o trânsito de bicicletas;
- III - agregamento de infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas nas áreas próximas às Ciclovias, Ciclofaixas e Zonas 30;
- IV - promoção de atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado, principalmente, nas Zonas 30;
- V - promoção do lazer ciclístico e da conscientização ecológica.

Art. 6º Caberá ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Secretaria Municipal de Planejamento, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Paracambi, considerando as propostas contidas nesta lei.

Art. 7º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo ao seguinte:

- I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;
- II - ser implantada na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;
- III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 8º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 9º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário, ou em parques quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizada e devidamente sinalizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

§ 3º A Zona 30 será implantada após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e regulamentada por instrumento próprio com identificação da via que receberá tal modelo, devendo a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público sinalizar estas vias e promover campanhas educativas que visem total segurança dos usuários.

Art. 10 A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 11 Todos os projetos de reforma, ampliação ou construção de vias públicas devem contemplar o acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com estudos técnicos, incluindo:

- I – praças;
- II – calçadas; e
- III – pontes;

Art. 12 Poderão ser implantadas ciclovias ou ciclofaixas ou Zona 30 em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 13 Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado, incluindo a Zona 30, poderá ser permitido, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, além da circulação de bicicletas:

- I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;
- II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja proibida;
- III - circular com de patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 14 Os eventos ciclísticos, utilizando via pública poderão ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 15 A iniciativa privada poderá implantar sistemas de compartilhamento de bicicletas no município de Paracambi, mediante solicitação de permissão ao poder público, sendo permitido o uso de publicidade e a exploração comercial desse serviço.

Art. 16 São diretrizes específicas do compartilhamento de bicicletas:

- I - implementar sistema de bicicletas compartilhadas que atenda a todas as regiões da cidade, considerando o uso atual da bicicleta e também o potencial de uso do sistema;
- II - coletar, acompanhar e utilizar as estatísticas de uso do sistema de bicicletas compartilhadas para o planejamento cicloviário;
- III - implementar um sistema com padrão único para o travamento das bicicletas às estações, permitindo que uma bicicleta retirada em uma estação possa ser devolvida em qualquer outra.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 08 DE ABRIL DE 2022.=

"Altera a redação do §9º, Art. 17 da Lei 196/1990 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências"

Art. 1º - Para fins de adequação da redação do §9º, Art. 17 do Código Tributário Municipal, o dispositivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

...

§ 9º - Os notários, oficiais de registros de imóveis e seus prepostos ficam obrigados a enviar a Secretaria Municipal de Finanças todas as informações sobre os instrumentos de transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos, que tenham lavrados até o último dia útil subsequente aos atos que praticarem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605, DE 08 DE ABRIL DE 2022 =

"Altera as Leis Municipais nº 1.380/2019, 1.382/2019 e 1.452/2019, remanejando cargos em comissão e dispondo sobre novos padrões remuneratório"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Superintendente de Acompanhamento Geral ficam transformados nos cargos de Superintendente de Acompanhamento Geral de Governo e Superintendente de Acompanhamento Geral Administrativo, ambos símbolos SSM.

§1º - São atribuições do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente de Acompanhamento Geral de Governo:

- I. Atender o público em geral, assessorar o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário de Governo, anotar recados, agendar reuniões, instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- II. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- III. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- IV. Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
- V. Representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;
- VI. Promoção da elaboração e controle de atos oficiais e convênios;
- VII. Promoção, execução e coordenação de atividades de administração geral e demais atividades de funcionamento da própria Secretaria e de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Paracambi, conforme previsto em leis e normas regulamentares;
- VIII. Coordenação e supervisão de atividades relativas à elaboração de mensagens e proposições de textos legais, encaminhamento à Câmara Municipal de Paracambi e acompanhamento da sua tramitação;
- IX. Controle da publicação oficial de Leis e de Decretos do Poder Executivo;
- X. Coordenação e controle de atividades especiais relativas a assuntos parlamentares;
- XI. Coordenação e controle de atividades extraordinárias referentes a assuntos de Governo;
- XII. Coordenação e controle de atividades de representação do Executivo Municipal;
- XIII. Outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

§2º - São atribuições do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente de Acompanhamento Geral Administrativo:

- I. Gerenciar a elaboração e produção de material informativo de interesse do Município;
- II. Fazer a gestão de todo o processo de comunicação interna e externa da administração municipal;
- III. Integrar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- IV. Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;
- V. Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
- VI. Coordenar, as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva ou tenha interesse de participar;
- VII. Elaborar pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;
- VIII. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- IX. Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- X. Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XI. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XII. Coordenar as prestações de contas dos contratos, convênios e parcerias estabelecidas;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;
- XIV. Supervisão das atividades de imprensa oficial;
- XV. Planejar as atividades de imprensa do Executivo Municipal;
- XVI. Atender o público em geral, assessorar o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e

Secretário de Governo, anotar recados, agendar reuniões, instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

XVII. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

XVIII. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;

§3º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente do Centro de Processamento de Dados e Manutenção passará a ser símbolo SSM.

Art. 2º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente de Imprensa – símbolo CC-1 e o cargo em comissão de Coordenador de Informação – símbolo CC-3, ambos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, são remanejados para a estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Programas da Secretaria Municipal de Governo, é transformado no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente Administrativo – símbolo CC-1.

Parágrafo único – São atribuições do cargo de Superintendente Administrativo:

I - Executar atividades relacionadas à aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Governo;

II - Coordenar os serviços concernentes à administração de Pessoal, material e serviços gerais da SEMUG;

III - Garantir o suporte de gestão de pessoas, administração de material, patrimônio e serviços da Secretaria;

IV - Chefiar a execução dos serviços de apoio na área administrativa de Pessoal, fornecer e receber informações sobre frequência, férias, licenças, gratificações e outros direitos dos servidores, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos;

V - Confeccionar as folhas de ponto, fichas funcionais e manter atualizados os dados dos servidores lotados na Secretaria de Governo;

VI - Realizar o controle de frequência dos servidores da SEMUG;

VII - Planejar, gerenciar e controlar as atividades internas e a utilização dos materiais e gestão de patrimônio, suprimentos, protocolo, comunicações administrativas e gestão de bens, serviços gerais e transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Governo;

VIII - Disciplinar, coordenar e orientar as atividades de protocolo e arquivo de documentos e processos atinentes à SEMUG;

IX - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador Executivo de Programas – símbolo CC-3, fica transformado no cargo em comissão de Coordenador de Diário Oficial Eletrônico – símbolo CC-3, com atribuição de promover o gerenciamento, a coordenação e a execução das providências para publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, dos atos oficiais apresentados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do governo municipal, bem como dos Conselhos Municipais.

Art. 5º - São extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Governo os seguintes cargos em comissão:

I – 01 cargo de Coordenador Executivo de Programas – símbolo CC-3;

II – 01 cargo de Assessor de Informática – símbolo CC-4;

III – 01 cargo de Assessor de Web Designer – símbolo CC-5.

Art. 6º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente de Fiscalização e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças passará a ser de Coordenador-Geral de Fiscalização e Tributação, símbolo SSM-FIN, devendo-se adequar o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o caput do art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Compete ao Coordenador-Geral de Fiscalização e Tributação:”
(...)

Art. 7º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Sistemas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças passará a ser de

Superintendente de Sistemas de Gestão, símbolo CC1-FIN, devendo-se adequar o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o caput do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete ao Superintendente de Sistemas de Gestão:”
(...)

Art. 8º - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Superintendente de Sistemas de Gestão previsto no art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019, passa a ser denominado Superintendente de Tecnologias da Informação.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o caput do art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 1.452/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete ao Superintendente de Tecnologias da Informação:”
(...)

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder às suplementações necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL LOTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Quantitativo	Descrição do Cargo	Símbolo
01	Secretário Municipal de Governo	SM
01	Superintendente de Acompanhamento Geral de Governo	SSM
01	Superintendente de Acompanhamento Geral Administrativo	SSM
01	Superintendente de Imprensa	CC1
01	Superintendente Administrativo	CC1
03	Administrador Regional	CC2
01	Coordenadores de Conselhos Gestores	CC3
01	Coordenador de Informação	CC3
07	Coordenador Executivo de Programas	CC3
01	Coordenador de Diário Oficial Eletrônico	CC3
01	Coordenador de Pesquisa	CC3
04	Assessor Executivo	CC4
04	Assessor I	CC5
	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MANUTENÇÃO	
01	Superintendente do Centro de Processamento de Dados e Manutenção	SSM
01	Diretor de Informação e Rede	CC2
02	Assessor de Informática	CC4
01	Assessor de Rede	CC4
01	Assessor de Web Designer	CC5
33	Total geral de cargos em comissão da Secretaria	

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Pedro Paulo da Silva Júnior Mat: 14527 (Presidente), Ivanildo Guedes da Silva Junior Mat: 14699 (Membro) e Nathália Novaes da Silva Mat: 14504 (Membro), para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, objeto do processo administrativo 470/2022, Publicação de Atos Oficiais do Município de Paracambi na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 21 de março de 2022.

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SECRETARIA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo nº5938/2021 por pregão presencial nº 02/CPL2022, referente a aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

Leandro da Silva Conceição – CPF: 090.075.167-36 – matrícula: 15245 (Presidente)
Karin da Silva Gonçalves, cargo Diretor de Produção e Defesa Sanitária Animal – CPF: 680.848.851-91 - matrícula: 14711 (Fiscal)
Eliaana da Silva Reist, cargo Assessora I – CPF: 013.281.327-06 - matrícula: 14544 (Fiscal)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA
Secretário Municipal de Agricultura

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 8568/2021
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/SEMUS/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e CURSO LÓTUS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo conceder vagas de estágio curriculares em Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi, a alunos da Instituição de Ensino supramencionada, devidamente matriculados no Curso Técnico de Enfermagem, que estejam frequentando, efetivamente, a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.
PRAZO: De 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Toda a Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 11.788/2008.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

Paracambi, 04 de abril de 2022.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 56/2022

PROCESSO: 401/2020.
CONTRATO: 56/2022
PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL E GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E ADAPTADORES.
VALOR: R\$ 29.733,00 (Vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2022

Paracambi, 18 de fevereiro de 2022.

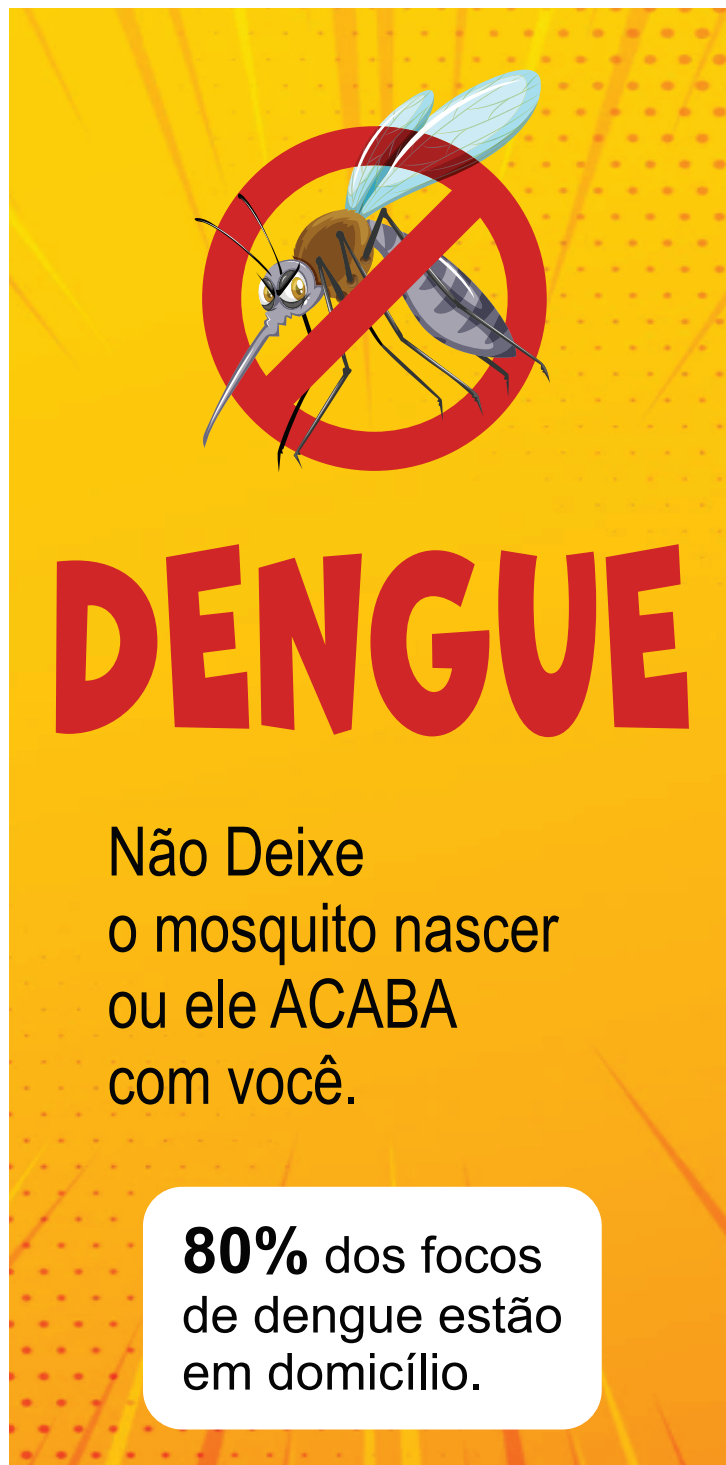
CLEITON DUTRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 62/2022

PROCESSO: 401/2020.
CONTRATO: 62/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E GEOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E ADAPTADORES.
VALOR: R\$ 17.730,00 (Dezesse mil, setecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2022

Paracambi, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BARBIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DENGUE

Não Deixe
o mosquito nascer
ou ele ACABA
com você.

80% dos focos
de dengue estão
em domicílio.